



Projeto de Lei nº. 007/2025

Súmula: Cria o “Projeto Crotalária” de conscientização e combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Dengue denominado “Projeto Crotalária”, com duração de uma semana, iniciando na última semana do mês de agosto de cada ano, com o objetivo de promover a conscientização da população, o controle do vetor transmissor e a prevenção da doença no âmbito do município.

Art. 2º. Autorize o Executivo Municipal a utilizar verba orçamentária própria e recursos Federais/Estaduais específicos para ações de Combate à Dengue, para aquisição de materiais e mudas.

Art. 3º. Durante a semana de combate à dengue, serão realizadas ações de conscientização nas escolas municipais, Rádio, Redes Sociais e Eventos, envolvendo a Secretaria de Educação e a Vigilância Sanitária do Município. O projeto será executado em forma de mutirão promovidos pelo Executivo Municipal e através de doação de sementes/ mudas para a população e também deverá envolver os alunos no plantio da Planta Crotalária em recipientes que serão levados pelos alunos para as casas, pois segundo estudos essa planta atrai libélula que é predadora natural do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º. O município promoverá o plantio e cultivo de Crotalária em espaços públicos, como praças, lago municipal, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, terrenos vazios urbanos desde que autorizados pelo proprietário(a), áreas de preservação permanente (em caso de espécie nativa) e outros locais onde seja possível o plantio, como forma de controle natural do mosquito transmissor da dengue.

Art. 5º. Deverá ser realizado o plantio de da planta Citronela em locais estratégicos para auxiliar na repelência do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º. Deverá ser organizado um programa de conscientização de limpeza e manutenção de calhas de casas e comércios, visando eliminar possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.



Art. 7º. Fica autorizada a parceria com iniciativa privada para o fornecimento de sementes de Crotalária e mudas de Citronela, assim como a divulgação do projeto, visando ampliar a adesão da população e fortalecer as ações de combate à dengue.

Art. 8º. As entidades de ensino municipal, estadual e federal poderão participar de pesquisas e outras atividades relacionadas ao combate à dengue, contribuindo com a produção de conhecimento e o desenvolvimento de estratégias eficazes.

Art. 9º. Caberá ao órgão responsável pela saúde municipal e meio ambiente coordenar e fiscalizar a execução deste programa, bem como promover campanhas educativas e ações de controle do vetor.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade do viveiro municipal ou do Departamento/Secretaria de Meio Ambiente a produção de mudas das plantas Crotalária e Citronela para distribuição a cidadãos que queiram plantar em suas residências.

Art. 11. Caberá ao município a divulgação, através dos meios disponíveis, da semana de conscientização do “Projeto Crotalária”.

Art. 12. Ocorrerá por parte dos Órgãos responsáveis a distribuição de sementes de crotalária nos comércios locais e a disponibilidade para retirada das mesmas nos entes do poder público e entes privados que desejem participar do projeto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 007/2025

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.../2025, que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo de plantas repelentes, como Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e Crotalária (), nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas de Jataizinho.

A soma de mortes por dengue, zika e chikungunya no Brasil em 2016, até o dia 24 de dezembro, chegou a 794: 629 por dengue, 159 por chikungunya e 6 por zika. No mesmo período de 2015, as três doenças haviam provocado 1.001 mortes: 984 por dengue, 14 por chikungunya e 3 por zika.

Até 24 de dezembro de 2016, o Brasil registrou 1.976.029 casos prováveis das três doenças, todas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*: 1.496.282 de dengue, 265.554 de chikungunya e 214.193 de zika. Os dados são do novo boletim epidemiológico publicado no site do Ministério da Saúde (2016).

O crescimento demográfico, juntamente com a falta de conhecimento sobre cuidados e prevenção de doenças tem feito com que a dengue se espalhe. Portanto, é de extrema necessidade a implantação de métodos alternativos de combate ao mosquito causador destas enfermidades, além de educação e a conscientização das pessoas para que esses surtos epidêmicos sejam reduzidos ou nulos.

Com a expansão da dengue e o aumento da frequência de casos, torna-se cada vez mais necessárias atividades de combate à doença. Uma forma menos agressiva ao meio ambiente e ecologicamente correta, encontrada, foi o uso da citronela (*Cymbopogon winterianus*), gramínea da família Poaceae que destaca-se como meio natural e eficaz no combate ao mosquito transmissor da dengue, pois esse vegetal apresenta em suas folhas o óleo essencial citronelal que possui aroma característico. Devido a isso, é frequentemente usada como aromatizador para produtos de limpeza e repelentes de insetos e mosquitos. A citronela se torna um repelente natural e ecológico, pois espanta os insetos ao invés de matá-los.

A Citronela (*Cymbopogon winterianus*) por ter efeito repelente, quando bem implantada no local, isto é, sob as coordenadas do vento, consegue garantir o afastamento de mosquitos em até 50 m². Três mudas bem implantadas são



suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue. Estudos constataram que o óleo também é antibacteriano e anti-fungicida. Esta planta medicinal e aromática tem crescido significativamente no mercado interno e externo devido à enorme procura pelo seu óleo essencial.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas.

O presente projeto de lei é importante para a criação do matrizeiro desta espécie no município de Jataizinho, para que no futuro seja possível retirar perfilhos das touceiras formadas, e assim dar continuidade no projeto, divulgando a importância maior de plantas repelentes, beneficiando diretamente a população, repelindo insetos em geral, especialmente o vetor do vírus da dengue, bem como passar informações acerca da propagação vegetativa, cultivo e manejo da citronela, colaborando assim para a diminuição dos casos de epidemia na saúde da comunidade no município de Paragominas - PA.

Por fim, trata-se de método natural de combate ao mosquito da dengue, com custo reduzido para a sua implantação, além de aprovado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Teresina (PI), Vitória (ES) e outros tantos municípios brasileiros, onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Considerando o interesse público da presente proposição, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador